



NORMAS DE UTILIZAÇÃO

DA NAVE CENTRAL DO COMPLEXO DE SERVIÇOS DE

PINHAL NOVO – MERCADO MUNICIPAL

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
1. NOÇÃO GERAL DE COMPLEXO DE SERVIÇOS – MERCADO MUNICIPAL	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
3. OBJETIVO	3
4. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO.....	3
5. PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO	4
6. TIPOS DE LUGARES.....	4
7. DA UTILIZAÇÃO DOS LUGARES.....	4
8. CEDÊNCIA E ALTERAÇÃO DE LUGARES.....	5
9. ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO COMUM.....	5
10. TAXAS MUNICIPAIS.....	5
11. OBRIGAÇÕES DOS/AS UTILIZADORES/AS DOS LUGARES	6
12. INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.....	6
13. DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES	7
14. VIGÊNCIA.....	7

PREÂMBULO

O mercado municipal está inserido no Complexo de Serviços de Pinhal Novo e que dele faz parte integrante, agregando uma diversidade de atividades, comércio e serviços. Está concebido de forma a proporcionar aos/às operadores/as nele instalados/as as melhores condições para o desenvolvimento da sua atividade e aos/às seus/suas clientes, consumidores/as e utentes em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, assumindo hoje um indiscutível local de interesse para o desenvolvimento económico à escala local e regional.

O mercado municipal, não desempenha funções que resultam apenas de uma ótica meramente comercial e económica. As suas características arquitetónicas estimulam o desenvolvimento também, de funções culturais, desportivas e socioeconómicas que potenciam todo o trabalho inerente à sua dinamização.

A importância do tipo de atividades realizadas expressa-se como uma preocupação na dinamização da economia local, atraindo especialmente utentes e visitantes ao Complexo de Serviços – Mercado Municipal de Pinhal Novo e a constante captação de novos públicos potencialmente geradores de emprego, promovendo o empreendedorismo das gentes, utilizando os recursos de forma sustentável e aumentando assim, o capital humano de que a comunidade local dispõe.

1. Noção Geral de Complexo de Serviços – Mercado Municipal

O Complexo de Serviços de Pinhal Novo é um edifício coletivo municipal, constituído por um conjunto de instalações, equipamentos e infraestruturas, que funcionam como unidade única e de forma integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o mercado municipal, a estação e loja de correios, o Banco CTT, a loja do cidadão, o Centro de Recursos para a Juventude e o serviço de metrologia.

Para além dos serviços instalados no interior do edifício, merecem igual destaque, o mercado tradicional de produtores, o parque de estacionamento e ainda, outro conjunto de infraestruturas e equipamentos de apoio permanente ao funcionamento do equipamento.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1. As presentes Normas de Utilização estabelecem as regras e condições gerais de utilização da nave central do Complexo de Serviços de Pinhal Novo – Mercado Municipal, no âmbito da realização de atividades de carácter geral e diverso por pessoas singulares ou coletivas.
- 2.2. Para além do disposto nas presentes Normas, aplica-se para todos e quaisquer efeitos, os diplomas legais em vigor, em especial o Código do Procedimento Administrativo e demais regulamentos municipais.

3. Objetivo

Não obstante das atividades previstas no plano municipal, a nave central, pode compreender qualquer tipo de atividade desde que não colida ou prejudique o normal funcionamento das atividades e serviços de carácter permanente, designadamente, as atividades económicas exercidas pelos/as utilizadores/as dos espaços de venda.

4. Horário de Utilização

Às atividades desenvolvidas na nave central, em regra, aplica-se o seguinte horário de funcionamento:

Dias úteis – das 8 horas às 18 horas;

Dias não úteis – das 8 horas às 14 horas.

5. Pedidos de Utilização

- 5.1. Os pedidos de utilização da nave central devem ser instruídos através de requerimento ou do formulário próprio, devidamente preenchido e com a entrega dos elementos nele constante, através dos canais de Atendimento Municipal presencial ou digitais disponibilizados pela Câmara Municipal.
- 5.2. As falsas declarações ou informações prestadas integram o crime de falsificação de documentos, os termos do artigo 25.º, do Código Penal e determinam a exclusão imediata do procedimento.

6. Tipos de Lugares

- 6.1. Na utilização da nave central, é aplicado o constante no Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.
- 6.2. A utilização da nave central é feita através da ocupação de lugares, que para todos os efeitos são os seguintes:
 - a) Banca – estrutura amovível cedida pela Câmara Municipal com as seguintes dimensões: 2,40 cm x 0,65 cm (aproximadamente);
 - b) Espaço – ocupação do piso com ou sem estrutura da responsabilidade do/a utilizador/a.
- 6.3. Pela utilização da nave central ao que se refere o número anterior, aplica-se o disposto no número 10 seguinte e o constante no respetivo Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.

7. Da Utilização dos Lugares

- 7.1. No desenvolvimento de uma atividade que pressuponha a utilização de mais do que uma banca, as mesmas serão numeradas sequencialmente e atribuídas ao/à respetivo/a utilizador/a.
- 7.2. Na utilização de bancas, está interdita a colocação de outros equipamentos, artigos ou mobiliário para além do disponibilizado pela Câmara Municipal, com exceção daqueles que serão permitidos no âmbito e decorrer da atividade.
- 7.3. As faltas na ocupação de lugares atribuídos, sem aviso prévio e sem que, tenha sido apresentada justificação crível à Câmara Municipal, determina a cessação do tipo de lugar que, inicialmente havia sido atribuído.

8. Cedência e Alteração de Lugares

Nenhum/a utilizador/a pode, ceder, alterar ou mudar o lugar que lhe tenha sido atribuído, seja a que título e forma for, sem a autorização expressa da Câmara Municipal.

9. Áreas de Circulação e de Utilização Comum

- 9.1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, corredores de circulação, dependências, instalações sanitárias e equipamentos de utilização comum, que não estejam afetos a qualquer espaço de venda nos termos do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, são da responsabilidade direta da Câmara Municipal.
- 9.2. A nave central é considerada área de circulação comum, excetuando-se quando, temporariamente, esteja a ser utilizada para qualquer outro fim ou atividade.
- 9.3. As áreas de circulação e de utilização comum devem obrigatoriamente estar livres e desimpedidas para a correta e normal circulação de pessoas, bens ou equipamentos.
- 9.4. Em qualquer atividade na nave central, estão garantidas as áreas de circulação e de utilização comum, em especial, garantidos os respetivos corredores de emergência.

10. Taxas Municipais

- 10.1. A plena utilização de lugares, pressupõe o pagamento prévio de montantes referentes às taxas, devendo o/a utilizador/a, no decorrer da atividade, fazer prova disso sempre que necessário.
- 10.2. Excetua-se os casos interpelados pelo número anterior, que decorram da aplicação de reduções ou isenções em vigor no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor.
- 10.3. No caso de impossibilidade de pagamento prévio dos montantes referentes a taxas, o mesmo ocorrerá no ato da instalação do/a utilizador/a no lugar que lhe foi atribuído, pelo/a funcionário/a municipal responsável ou de serviço.
- 10.4. A falta de pagamento dos montantes a que se referem os números anteriores ou situação de dívida perante a Câmara Municipal, determinará na impossibilidade de utilização dos lugares ou na sua cessação imediata.

10.5. A cobrança de taxas não isenta a aplicação de juros de mora nos termos da Lei e regulamento municipal em vigor.

11. Obrigações dos/as Utilizadores/as dos Lugares

11.1. Constituem obrigação dos/as utilizadores/as dos lugares ocupados na nave central:

- a) Cumprir, escrupulosamente, o horário de utilização, nos termos do número 4 anterior;
- b) Zelar e manter limpo, o lugar que lhe foi atribuído, devendo no termo da atividade, deixá-lo livre de objetos e lixo;
- c) Respeitar, escrupulosamente, os limites do lugar que lhe foi atribuído;
- d) No caso da utilização de lugar de banca, a mesma deverá ser coberta com um pano liso de cor preta ou branca, até ao chão, podendo ser utilizada a parte debaixo da mesma, para arrumos;
- e) Tratar com urbanidade todos/as os/as utentes e demais utilizadores/as do Complexo de Serviços de Pinhal Novo;
- f) Acatar e cumprir as orientações dadas pelos/as funcionários/as municipais no âmbito das atividades em curso.

11.2. No caso de atividades desenvolvidas em mais do que um dia consecutivo, os materiais e bens podem permanecer nos respetivos lugares, desde que os/as utilizadores/as dos lugares tomem as medidas adequadas à sua proteção e segurança. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer atos danosos que possam ocorrer.

12. Informação, Comunicação e Publicidade

12.1. Está expressamente interdito aos/às utilizadores/as dos lugares, ao que se refere o disposto nas presentes Normas, a utilização de qualquer meio sonoro de publicidade ou comunicação.

12.2. Está também, expressamente interdito aos/às utilizadores/as dos lugares, a colocação de publicidade visível que exceda para além do lugar que lhe for atribuído.

12.3. A Câmara Municipal assegurará a informação, comunicação e promoção das atividades na nave central do mercado municipal, através dos canais de comunicação que considerar adequados.

13. Disposições Finais e Omissões

13.1. Considerando que, no decorrer das atividades e consequente ocupação de lugares na nave central, quaisquer situações que possam ocorrer, passíveis de resolução imediata, na prática, poderão ser resolvidas pelo/a funcionário/a municipal responsável, designado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.

13.2. Os restantes casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

14. Vigência

As presentes Normas de Utilização foram aprovadas a 16 de fevereiro de 2018 e entram em vigor imediatamente, até à sua revogação.